

TERMO DE ADESÃO DE ASSOCIAÇÃO E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

O Aderente Associado já qualificado no Cadastro por ele preenchido no site do SINDICATO, manifesta sua vontade expressa de adesão ao Quadro Associativo do SINFAC-SP – Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de São Paulo, podendo se beneficiar do uso de todos os convênios, parcerias e demais serviços prestados por este Sindicato, mediante a assinatura deste termo de adesão, declarando assim, plena ciência e aceitação aos seus termos e se comprometendo a respeitar o estatuto social do sindicato, o código de ética e seus regulamentos, bem como os prazos neles previsto e as contribuições fixadas pelo sindicato, quer as legais como as Estatutárias e associativas. A aprovação da associação está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Estatuto Social, que serão analisados e aprovados pela Diretoria do SINDICATO.

MENSALIDADE - Contribuição Associativa – É a taxa mensal de associação que deverá ser paga através de boleto bancário. Os boletos serão enviados mensalmente ou anualmente pela secretaria do SINFAC-SP, com vencimento todo último dia de cada mês. Os valores da mensalidade poderão ser reajustados de acordo com a deliberação sobre a contribuição negocial/associativa de Assembleia Geral Extraordinária, a cada ano.

PRAZO, RESCISÃO - A Associação ao SINDICATO terá vigência indeterminada, garantido ao ASSOCIADO o seu direito de desligamento do Quadro Associativo, após fidelidade de 3 meses com o pagamento da contribuição mensal, sendo apresentado pedido formal enviado por email pelo socio da empresa associada, com exposição do motivo do desligamento.

- Não haverá devolução do valor da Mensalidade - Contribuição Associativa no caso de recolhimento antecipado, independentemente da forma de encerramento do vínculo associativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS - O Associado:

I – Está ciente e de acordo que, caso tenha recebido algum desconto ou promoção quanto à

mensalidade (Contribuição) Associativa, este será válido apenas para os pagamentos realizados dentro dos prazos previstos neste termo de adesão, de outra forma, ficam valendo os valores normais das parcelas da mensalidade - Contribuição Associativa, com os acréscimos de multa, juros e correção monetária em caso de atraso.

II – Está ciente e de acordo que, deverá cumprir com todas as obrigações associativas, respeitando o Estatuto Social do Sindicato, as decisões e deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria do sindicato.

III – Autoriza, a partir desta data, que a entidade sindical associativa o represente, judicial ou extrajudicialmente, nos âmbitos de sua atuação legal e institucional, acaso se faça necessário.

IV – Autoriza, expressamente, que o SINFAC-SP possa obter informações em banco de dados públicos e/ou através de parceiros e/ou conveniados, visando a complementação das informações cadastrais da Associada, seus sócios e/ou Prepostos indicados neste instrumento, autorizando, ainda, que possam ser utilizadas essas informações pelo SINFAC-SP para o encaminhamento ao associado de material institucional, e-mail marketing, publicidade e outras matérias elaboradas pelo Sindicato e/ou seus parceiros e/ou conveniados que tenham pertinência e sejam de interesse das categorias representadas, consoante a LGPD.

DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo de Adesão, as partes elegem o Foro Central da comarca de São Paulo, por mais privilegiada que outra pareça ser.

– E, mediante seu cadastramento no site do SINFAC-SP – Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado de São Paulo (www.sinfacsp.com.br), o filiado associado firma e ratifica eletronicamente o presente Termo de Associação on line, declarando que leu e compreendeu seus termos, aceitando e concordando com todas as disposições aqui previstas, bem como aquelas constantes do Estatuto Social e seus regulamentos, para manutenção de sua associação.

As partes conferem expressa anuênciia para que este Instrumento seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade deste Instrumento.